



RT

M

MÓDULO 26: REEMBOLSO-CRECHE/REEMBOLSO-BABÁ**CAPÍTULO 2: BENEFICIÁRIOS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO****1 BENEFICIÁRIOS**

M

1.1 A empregada-mãe regularmente cadastrada que possua filho dependente legal ou menor tutelado, na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade.

M

1.1.1 A concessão do benefício encerra-se no final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade.

E

a) e b) **REVOGADAS**

M

1.2 O empregado-pai enquadrado nas situações a seguir, por força de Acordo Coletivo de Trabalho:

I

a) viúvo, mediante comprovação do seu estado civil;

I

b) solteiro ou separado judicialmente que tenha a guarda legal do filho.

2 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

M

2.1 O benefício será concedido sob a forma de ressarcimento a partir do mês de cadastramento do beneficiário no Departamento de Serviços de Gestão de Pessoas, na Administração Central - AC ou na Área de Serviços de Gestão de Pessoas na Diretoria Regional, desde que o empregado tenha trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês.

E

2.1.1 REVOGADO

M

2.2 Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao Ensino Fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista para a concessão do Reembolso-Creche.

M

2.3 São consideradas, para fins de ressarcimento do Reembolso-Creche, as despesas realizadas com berçário, creche, pré-escola ou jardim-de-infância, num total de, no máximo, 12 (doze) mensalidades durante o ano

I

2.3.1 O Reembolso-Babá também fica limitado ao pagamento máximo de 12 (doze) parcelas, correspondentes à prestação mensal do serviço de babá.

M

2.4 A confirmação do ressarcimento depende da comprovação mensal, conforme destacado a seguir:



RT

I

2.4.1 Reembolso-Creche

Apresentação de recibo/boleto bancário/nota fiscal devidamente, atestado pelo beneficiário e comparado com o documento original pelo responsável pela área administrativa do órgão de lotação, que deverá consignar no verso da cópia a seguinte observação: *“confere com o original”*.

I

2.4.2 Reembolso-Babá:

Apresentação mensal de cópias do comprovante de recolhimento do INSS e do recibo de pagamento do salário da babá, devidamente atestados pelo(a) empregado(a) beneficiário(a) e comparados com o documento original pelo responsável pela área administrativa do órgão de lotação, que deverá consignar no verso da cópia a seguinte observação: *“confere com o original”*.

M

2.5 Para o Reembolso-Cheche, o ressarcimento de mensalidade, ainda que paga antecipadamente, somente será efetuado após o seu vencimento, permanecendo inalterado, para tais casos, o período previsto no subitem 2.4. do Capítulo 3, deste Módulo.

M

2.6 O beneficiário que tiver seu contrato de trabalho rescindido, a pedido ou por iniciativa da Empresa, faz jus ao Reembolso-Creche ou Reembolso-Babá para ressarcimento da despesa referente ao mês do seu desligamento, desde que a rescisão de contrato ocorra a partir do 16º dia do mês.

I

2.6.1 No caso do Reembolso-Creche, o beneficiário terá direito ao ressarcimento da despesa do mês de desligamento, observado o disposto no subitem 2.6, quando apresentar o documento comprobatório da despesa até o dia 10 (dez) do mesmo mês de seu desligamento.

I

2.6.2 No caso do Reembolso-Babá, uma vez que a comprovação da despesa só ocorrerá após a prestação do serviço e o recolhimento de impostos junto à Previdência Social deve ser efetuado a partir do 1º dia do mês subsequente, o beneficiário terá direito quando apresentar os documentos de comprovação da despesa até o dia 10 do mês seguinte.

I

2.6.2.1 Em caso de desligamento por morte, a apresentação do documento comprovando a despesa do Reembolso-Babá deverá ser efetuada pelo representante legal do beneficiário falecido.

E

2.7 REVOGADO

M

2.8 Em caso de parto múltiplo o Reembolso-Creche é devido a cada filho.

I

2.8.1 Quando o beneficiário tiver mais de uma criança enquadrada nos critérios de concessão e optar por mantê-las em casa aos cuidados de uma babá, só perceberá, por mês de referência, o equivalente ao valor de um Reembolso-Babá.

I

2.8.2 Atendidos os critérios definidos neste módulo, o beneficiário poderá manter uma criança vinculada ao Reembolso-Babá e outra(s), ao Reembolso-Creche, devendo apresentar mensalmente o(s) documento(s) comprobatório(s) para ressarcimento da(s)



RT

mensalidade(s) de berçário, creche, maternal ou jardim da infância e os documentos comprovando a manutenção dos serviços de uma babá.

M

2.9 O beneficiário recém-admitido e devidamente cadastrado neste benefício faz jus ao ressarcimento no mês de sua contratação, desde que tenha trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias, observado o disposto nos subitens 3.4 do capítulo 3 deste módulo.

M

2.10 Não haverá suspensão do Reembolso-Creche/Reembolso-Babá nos seguintes tipos de afastamentos, desde que comprovados oficialmente:

a) acidente do trabalho;

b) licença médica/INSS;

M

c) licença- maternidade, inclusive em caso de prorrogação por mais 14 dias além do período de 120 dias;

I

d) licença adoção, em conformidade com a legislação específica;

I

e) curso no exterior, com remuneração;

I

f) licença-aborto não criminoso;

I

g) licença para campanha eleitoral;

I

h) mandato eletivo, com compatibilidade de horário (vereador);

I

i) mandato sindical com ônus - ACT;

I

j) missão técnica no exterior, com remuneração

I

k) treinamento no exterior, com remuneração

I

l) cedidos para outros órgãos com ou sem ônus para ECT, desde que o benefício não seja cumulativo no órgão cessionário;

M

2.11 No caso de adoção, o benefício será concedido a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda legal da criança, mesmo que provisória, porém observando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1 deste Capítulo.

M

2.12 Os benefícios Reembolso-Creche/Reembolso-Babá e Auxílio para Filhos Dependentes, Portadores de Necessidades Especiais (objeto do Módulo 48 do Manpes) não serão concedidos cumulativamente.

3 GENERALIDADES

M

3.1 O beneficiário será responsável por quaisquer informações apresentadas e/ou atestadas relativas a este benefício.



RT

M

3.2 Até que seja expedida a guarda legal definitiva, o beneficiário com a guarda legal provisória deve apresentar, a cada período de 90 (noventa dias), documento comprobatório da continuidade do processo, com data atualizada, e emitido pelo órgão competente, a fim de manter a concessão do benefício.

E

3.3 REVOGADO

E

3.3.1 REVOGADO

M

3.3.2 Será permitido o ressarcimento, até o valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, para o beneficiário que mantiver a criança matriculada no Ensino Fundamental em um turno e em creche no outro turno do mesmo dia.

* * * * *